



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 336/2015

Processo Administrativo nº. 20.973/2015 – Pregão nº. 173/15

Contrato nº. **336/2015**

Processo Administrativo n.º. 20.973/2015 – Pregão nº. 173/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MÁQUINA MOTONIVELADORA 0 HORAS

Valor: R\$ 525.000,00 (Quinhentos e vinte e cinco mil reais).

Dotações Orçamentárias: Fichas 511 e 527– Secretaria Municipal de Obras.

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Obras, **ANDRE LUIZ PERES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 22.459.181-2 e do CPF/MF sob nº. 128.655.708-94, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA** sediada na cidade de Piracicaba/SP, à Rodovia Cornélio Pires (SP – 127) s/nº, km 42 mais 500 metros, Galpão 2, Setor Chico – Bairro Campestre devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 06.224.121/0018-41, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do **Pregão Presencial nº. 173/15 - Processo Administrativo nº. 20.973/2015**, e ainda com fundamento na lei federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei federal nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas ata de registro e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a aquisição de 01 (uma) máquina motoniveladora 0 horas para a Secretaria Municipal de Obras, conforme descrição constante do Anexo I.

1.2 – Faz parte do objeto contratual a garantia do veículo de 12 (doze) meses.

1.3 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 – O veículo deverá ser entregue dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato.

2.2 – A entrega do veículo será verificado pelos fiscais nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de **R\$ 525.000,00 (Quinhentos e vinte e cinco mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações:

02.00.00 – PODER EXECUTIVO - 02.13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – 02.13.02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS - 15.452.0012.2026 - 4.4.90.52.52.00 – VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA – 01 – TESOURO – 110.00 – GERAL - FICHA Nº 511



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 336/2015

Processo Administrativo nº. 20.973/2015 – Pregão nº. 173/15

02.00.00 – PODER EXECUTIVO - 02.13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – 02.13.02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS - 17.512.0012.2026 - 4.4.90.52.52.00 – VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA – 01 – TESOURO – 110.00 – GERAL - FICHA Nº 527.

PRAZO PARA ENTREGA: Até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura do contrato.

LOCAL DE ENTREGA: Almojarifado Central, à Av. Itália, s/n.- Garagem Municipal, Botucatu/SP

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Quant.	Un.	Marca	R\$ TOTAL
	Máquina motoniveladora 0 (zero) horas: - Ano de fabricação e modelo não inferior a 2015, - Motor diesel; - Turbo 6 cilindros; - Potência líquida de no mínimo 170hp a 2200rpm, sistema elétrico de 24v – dotado de chave geral; transmissão power-shift com conversor de torque de no mínimo 06 marchas à frente e 03 a ré; - Freio multidisco auto ajustável banhado a óleo nas 04 rodas, acompanhado com acumulador de nitrogênio, que permite o operador frear a máquina em caso de emergência; - Lamina com no mínimo 3.658mm; - Pneus com medidas mínimas de 1400x24x12 lonas; ripper traseiro do tipo paralelogramo com no mínimo 05 dentes; - Peso operacional de no mínimo 15.550kg; - Redutor de giro (sela) de acionamento elétrico hidráulico; - Direção hidrostático; - Cabine fechada, com certificação R.O.P.S. F.O.P.S., com ar condicionado; - Assento com suspensão ajustado e cinto de segurança; - Alarme de retrocesso; - Espelhos retrovisores externos e internos; - Garantia mínima de 12 (doze) meses sem limite de horas; - Certificação TIER III	01	UN	NEW HOLLAND	525.000,00
VALOR TOTAL R\$ 525.000,00					

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até trinta dias após a entrega da nota fiscal na contabilidade, com o devido recebimento definitivo do equipamento.



CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

6.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos

6.3 - A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, e, especialmente, a guarda dos equipamentos durante a execução dos serviços

6.4 - A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o veículo recusado;

6.5 - A CONTRATADA deverá atender os chamados técnicos em no máximo 05 (cinco) dias úteis;

6.6 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

7.1 - O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, que expedirá o atestado de recebimento.

7.2 - O documento de aceite deverá ser expedido em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da instalação;

7.3 - Para os fins desta cláusula, serão realizados testes nos equipamentos recebidos;

7.4 - Os testes de aceite poderão ser assistidos por técnicos do fornecedor;

7.5 - Só serão realizados testes de aceite para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.

7.6 - O recebimento dos equipamentos não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.

8.2 - As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.

8.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

8.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

8.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

8.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 336/2015

Processo Administrativo nº. 20.973/2015 – Pregão nº. 173/15

8.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

8.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA NONA: DAS GARANTIAS

9.1 - A CONTRATADA garante integralmente por **12 (Doze) meses**, contados a partir da data do aceite da mercadoria, o perfeito funcionamento do equipamento fornecido. Durante o período de garantia, os equipamentos que apresentarem defeitos serão reparados ou trocados e todas as despesas inerentes à operação correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.1.1 – A solução de qualquer defeito apresentado deverá ocorrer por meio de substituição do material defeituoso ou serviço inadequado, por material de qualidade igual ou superior à originalmente prevista.

9.2 – A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos, observadas as condições fixadas na presente cláusula, no máximo em 05 (cinco) dias da formalização do chamado. Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATANTE. Quando for necessária a retirada do veículo para conserto nas dependências da CONTRATADA, esta deverá disponibilizar outro idêntico até a devolução do equipamento consertado.

9.3 – Na falta de atendimento a chamado técnico nas condições e prazos fixados neste contrato, o prazo de garantia do equipamento que não recebeu a assistência técnica devida no prazo ajustado recomeçará a ser contado, como se novo fosse, a partir da data em que foi devolvido reparado ao CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de penalidades por descumprimento contratual, fixadas na cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 336/2015

Processo Administrativo nº. 20.973/2015 – Pregão nº. 173/15

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 27 JUL 2015

ANDRE LUIZ PERES
Secretário Municipal de Obras

SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

Fábio Almeida Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.L. 3.128-3

2-

Daniilo Roberto Batista
Setor Administrativo
R.L. 4.785-6